



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTO ECONÓMICOS, INOVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**PETIÇÃO Nº 394/X/3ª**

**(Deputado Relator: David Martins)**

**DA INICIATIVA DE:** APED – Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição

**ASSUNTO:** Defesa da abertura do comércio ao domingo e feriados

**RELATÓRIO INTERCALAR**

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 25 de Setembro de 2007, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República que, em 26 de Setembro de 2007, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. Esta petição tem como primeiro subscritor a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, tendo ainda como subscritores 250.279 cidadãos.
3. Os peticionários solicitam a alteração da legislação em vigor sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, visando a abertura do comércio aos domingos e feriados.
4. Atento o objecto da petição, verifica-se que a pretensão dos peticionários só poderá ser satisfeita através da adopção de uma iniciativa legislativa, que altere, o actual regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado através do Decreto-Lei n.48/96, de 15 de Maio.
5. Nos termos do citado diploma legal, artigo 1.º, *“sem prejuízo do regime especial em vigor para as actividades não especificadas, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana”.*

6. Ainda nos termos da aludida disposição legal, é permitido a determinados estabelecimentos comerciais o alargamento do horário de funcionamento para além das 24 horas em todos os dias da semana (cafés, cervejarias, casa de chá, restaurantes, snack-bares, lojas de conveniência, clubs, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, etc.).
7. Nos termos do n.º 6 do artigo 1º do citado diploma legal, o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas fica dependente da aprovação de regulamentação específica através de Portaria do Ministro da Economia.
8. Finalmente, o n.º 7 do artigo 1º do DL nº48/96 de 15 de Maio, veio determinar a aplicação aos estabelecimentos situados em centros comerciais o regime previsto no n.º1 da mesma norma legal, excepto quando os mesmos tenham a natureza de áreas de venda contínua, cujo o horário de funcionamento será o estabelecido na Portaria a que se refere o ponto que antecede.
9. No que em concreto concerne ao funcionamento das grandes superfícies comerciais e aos estabelecimentos situados dentro de centros comerciais, desde que atinjam área de venda contínua, veio a Portaria nº 153/96 de 15 de Maio, dando cumprimento ao disposto no nº6 do artigo 1º do DL 48/96 de 15 de Maio, fixar que as mesmas *“poderão estar abertas entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 8 e as 13 horas”.*
10. Os petiçãoários relevam a extraordinária mobilização que esta iniciativa suscitou, tendo recolhido 250.279 assinaturas, em menos de um mês.
11. Os petiçãoários aduzem em sua defesa, entre outros, os seguintes argumentos: a abertura do comércio ao domingo constitui uma imposição do ritmo de vida nas mais diversas aglomerações urbanas; o aumento do número de mulheres que trabalha fora de casa requer a abertura do comércio ao domingo; a abertura do comércio ao domingo vai ao encontro das necessidades



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da generalidade da população trabalhadora; a vontade dos consumidores portugueses exige a possibilidade de abertura do comércio aos domingos; as associações de defesa dos direitos dos consumidores apoiam a abertura do comércio ao domingo; a abertura do comércio ao domingo gera emprego e evita desemprego; a liberalização dos horários de abertura do comércio é uma exigência do comerciante; a abertura do comércio ao domingo representa a consagração de um hábito responsável por parte das vendas da semana; a abertura do comércio ao domingo é um pressuposto básico e determinante dos investimentos efectuados no sector; a abertura do comércio ao domingo é um factor de equilíbrio no trânsito urbano; a abertura do comércio ao domingo é fundamental para quebrar o círculo vicioso que provocou a desertificação dos centros urbanos e históricos.

12. Os peticionários afirmam ainda que não é do ponto de vista lógico e economicamente responsável, compreensível que uma loja por ter 2.001m<sup>2</sup> esteja fechada da parte da tarde ao domingo, quando uma loja com 1.999m<sup>2</sup> está aberta.
13. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei 43/90, de 10 de Agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que foi correctamente admitida.
14. Refira-se que nos termos do n.º 1 do artigo 21º da Lei de Exercício do Direito de Petição *“a audição dos peticionários, durante o exame e instrução, é obrigatória, perante a Comissão Parlamentar, ou delegação desta, sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos”*. Sendo a petição subscrita por 250.279 cidadãos deve a Comissão ouvir os peticionários.
15. Conforme o disposto no artº 24º do mesmo diploma, a petição deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República e, ao abrigo do artº 26º, publicada na íntegra em Diário da Assembleia da Republica.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

16. Cumpre ainda salientar que se encontra pendente o Projecto de Lei n.º 329/X/2.<sup>a</sup> do BE, que *“Determina o encerramento das grandes superfícies comerciais aos domingos e feriados”*. Esta iniciativa já tem relatório na generalidade estando publicado no DAR, IISA, n.º 76 de 09.05.07.
17. Recorde-se que já foi discutida, na reunião plenária de 22 de Setembro de 2006 uma petição sobre esta temática, ainda que com objectivos distintos, a petição n.º 46/X que solicitava *“a obrigatoriedade do encerramento do comércio ao Domingo”*.
18. No passado dia 14 de Julho de 2007, uma delegação da Comissão constituída pelos senhores Deputados David Martins, Hugo Velosa, Agostinho Lopes e Alda Macedo, recebeu em audiência a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) para se pronunciar sobre este assunto. Desta audiência foi elaborado um relatório que pode ser solicitado aos serviços de apoio à Comissão.
19. Merecem ainda menção, os diversos contributos de várias Associações dirigidos a esta Comissão, que em muito têm contribuído para o esclarecimento da questão.
20. Atento o teor da petição n.º 394/X/3.<sup>a</sup> e tendo em consideração que se afigura útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério da Economia e Inovação, e das principais entidades interessadas, sobre a pretensão dos peticionários, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional é do seguinte:

### **PARECER**

- a) Deve a petição n.º 394/X/3.<sup>a</sup>, ao abrigo do disposto na alínea do n.º 3 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, ser enviada ao Ministério da Economia e Inovação para que se pronuncie sobre o respectivo conteúdo;



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

- b) Deve a Comissão promover a audição das entidades afectadas pela pretensão dos peticionários ao abrigo do disposto no n.º 1 do mesmo artigo da Lei de Exercício de Direito de Petição.
  
- c) Em cumprimento do disposto nos artigos 8.º da Lei de Exercício do Direito de Petição e 232.º do Regimento da Assembleia da República, deve ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório intercalar e das providências adoptadas.

Assembleia da República, 30 de Novembro de 2007

**O DEPUTADO RELATOR**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

***(David Martins)***

***(Rui Vieira)***